



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**LEI Nº 1.448/2008**

Altera o art. 25 da **Lei nº 1.036/97**, alterada pela **Lei nº 1.426/2008**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 25 da Lei Municipal Nº 1.036/97, alterada pela Lei Municipal Nº 1.426/2008, de 20 de Junho de 2008 (publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 06 de Agosto de 2008, pág. 82), regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 22, de 18 de Julho de 2008 (publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 06 de Agosto de 2008), passará a ter a seguinte redação:

Art. 25. "O Docente acometido de doença profissional no exercício do magistério, readaptado, poderá exercer outras atividades do quadro do magistério nas unidades escolares ou na sede da Secretaria de Educação do Município, inclusive garantindo gratificações e ascensão profissional comuns ao professor em efetiva regência de sala de aula, percebendo seus vencimentos pelos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

§ Único – Caso esse Professor seja remanejado para outra secretaria, que seus salários sejam reajustados de acordo com o dos profissionais do quadro do magistério e que o mesmo não venha perder nenhum direito assegurado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 28 de Novembro de 2008.

  
**ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

